



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI PL./0504.9/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina para alterar a data oficial da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase no Estado.

Art. 1º Fica instituída a semana que compreende o dia 11 de março de cada ano como a Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Coronel Mocellin
Deputado Estadual

Lido no expediente	
1189	Sessão de 11/12/19
Às Comissões de:	
5) Justiça	
09) Saúde	
()	
()	
()	
Secretário	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, construído em consórcio com a Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde, tem por escopo alterar no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina a data de conscientização da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase.

A hanseníase é uma doença crônica e de longa progressão que é um problema social não pela quantidade de casos no Estado, mas por suas severas seqüelas neurológicas deixadas.

Assim, o grau de endemicidade é considerado baixo em Santa Catarina, entretanto atualmente apresenta elevada proporção de casos novos diagnosticados quando comparado com outros estados do Brasil, 2º lugar no ranking Brasil (dados de 2017).

Apesar da gravidade da doença, a Hanseníase tem tratamento e cura, mas depende muito de um diagnóstico precoce e este depende das informações sobre a doença, suspeição, sinais e sintomas que devem ser incessantemente divulgados a sociedade.

Atualmente a Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase é comemorada na última semana do mês de janeiro, em concorrência com outras importantes datas alusivas a doenças com grandes proporções epidemiológicas como a Dengue, Zika e Febre Amarela.

Ademais o mês de janeiro é um período em que muitos servidores estão de férias, reduzindo a capacidade de mobilização para a conscientização da doença.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Considerando as justificativas supramencionadas, além do fato da proposta estar em consonância com os anseios da Secretaria do Estado de Saúde, é imperiosa a alteração da data de conscientização da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase para que a mobilização seja mais efetiva.

Sugere-se o dia 11 de março, pois guarda relação com a comemoração da inauguração do Hospital Santa Teresa, primeiro e único hospital leproário instituído em Santa Catarina, onde até hoje é referência no tratamento para hanseníase.

Sendo assim, consideramos de extrema importância a modificação da data comemorativa da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina para a semana em que cair o dia 11 de março de cada ano, razão pela qual esperamos contar com a aquiescência e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em



Coronel Mocellin
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



SEMANA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
Semana que compreende o dia 11 de março	Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase.	
Período entre os dias 18 e 22	Semana de Incentivo à Leitura	13.076, de 2004



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0504.9/2019

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para alterar a data oficial da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase no Estado.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que visa alterar Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para modificar a data instituída como a da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase, transferindo-a da última semana do mês de janeiro para a semana que compreender o dia 11 de março.

Na Justificativa apresentada, o Autor aduz que:

O presente projeto de lei, construído em consórcio com a Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde, tem por escopo alterar no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina a data de conscientização da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase.

[...]

Atualmente a Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase é comemorada na última semana do mês de janeiro, em concorrência com outras importantes datas alusivas a doenças com grandes proporções epidemiológicas como a Dengue, Zika e Febre Amarela.

Ademais o mês de janeiro é um período em que muitos servidores estão de férias, reduzindo a capacidade de mobilização para a conscientização da doença.

Considerando as justificativas supramencionadas, além do fato da proposta estar em consonância com os anseios da Secretaria do Estado de Saúde, é imperiosa a alteração da data de conscientização da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase para que a mobilização seja mais efetiva.



Sugere-se o dia 11 de março, pois guarda relação com a comemoração da inauguração do Hospital Santa Teresa, primeiro e único hospital leprosário instituído em Santa Catarina, onde até hoje é referência no tratamento para hanseníase.

[...]

(grifos acrescentados)

Para contextualizar o referido “consórcio” com a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) da Secretaria de Saúde, mencionada na justificativa à proposição, trago à colação fragmento do Ofício nº 958 (fls. 06/08), exarado por aquela Diretoria em 29 de novembro de 2019, nestes termos:

[...]

Considerando a relevância do problema e com o intuito de dar maior visibilidade a situação, o Estado de Santa Catarina instituiu a Lei 15.368/2010, no qual decreta “A Semana Estadual Preventiva contra a Hanseníase”. Em virtude desta, anualmente é realizada uma mobilização na última semana do mês de janeiro, tendo como objetivos: informar a sociedade catarinense, sobre a importância da participação em iniciativas preventivas de erradicação da hanseníase; incentivar a inclusão social dos portadores; promover a divulgação das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase; e mobilizar a sociedade e o poder público no combate a todo o tipo de discriminação aos portadores de hanseníase.

[...]

Com a instituição da lei estadual obtivemos avanços quanto a divulgação sobre a doença, organização da rede de serviços, diagnósticos e tratamentos, promoção da saúde, prevenção de agravos, combate ao estigma e à discriminação, aos portadores da Hanseníase, porém não o suficiente pois ainda não conseguimos reduzir a carga da doença e os diagnósticos tardios, consequente graus de incapacidades. [...]

[...]

Considerando que não há regra e/ou legislação nacional ou internacional que obrigue os países/estados a estabelecerem datas ou períodos específicos para mobilização, a exemplo desta referência é que o Dia Mundial de Luta Contra a Hanseníase é comemorado no ultimo domingo do mês de janeiro; onde os continentes europeu e o norte americano estão na estação do ano inverno quando as doenças de transmissão pelo ar são mais frequentes. No Brasil os estados vêm realizando ações em datas distintas, cada uma com seu marco histórico, como Piauí 12/09; Rio de Janeiro 05/08 e Rondônia 07/07;

[...]

(grifo acrescentado)

A matéria foi iniciada neste Parlamento no dia 11 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.



II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante, buscando, tão somente, alterar a data referente à Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase, da última semana de janeiro para aquela que compreender o dia 11 de março.

No entanto, verifiquei necessária a apresentação de emenda substitutiva global, buscando uniformizar a elaboração do Projeto de Lei em tela com propostas de igual teor em tramitação nesta Casa, ou já aprovadas, alterando o Anexo II da citada Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, para modificar a data instituída como a da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase, transferindo-a da última semana do mês de janeiro para a semana que compreender o dia 11 de março.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0504.9/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Saúde, para tanto especialmente designada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0504.9/2019

O Projeto de Lei nº 0504.9/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0504.9/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para modificar a data da Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase.

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

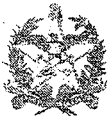
‘ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
Semana que compreender o dia 11	Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase Com o objetivo de: I – informar a sociedade catarinense sobre a importância da participação em iniciativas preventivas de erradicação da hanseníase; II – incentivar a inclusão social dos portadores de hanseníase; III – promover a divulgação das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à hanseníase; e IV – mobilizar a sociedade em geral e o poder público no combate a todo o tipo de discriminação aos portadores de hanseníase.	
SEMANA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
.....		

(NR)'''

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao
processo PL 504.9/2019 constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de fevereiro de 2020.

Dep. Romildo Titon



COMISSÃO DE SAÚDE

Matéria: PL – 0504.9/2019.

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a data oficial da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase no Estado.

Procedência: Legislativa – Deputado Coronel Mocelin

Relator: Deputado Neodi Saretta

Senhor Presidente,

Senhora Deputada,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Vem ao exame desta Comissão, nos termos do art.79 do R.I ALESC, o presente processo legislativo, que deu entrada nesta Casa de Leis em 11 de dezembro de 2019, de autoria do Deputado Coronel Mocelin, que tem como objetivo alterar o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para substituir a data oficial da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase no Estado.

A matéria em comento foi aprovada com emenda substitutiva global, por unanimidade na CCJ, em 04/02/2020. Em seguida foi remetida a presente comissão onde fui designado relator.

É o sucinto relatório.

Passo a análise temática.

O proponente justifica a alteração trazida pela proposição, apontando diversos motivos para alteração da data, sendo a mais propícia para a consolidação da Semana Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase.

Neste ponto, cabe a esta comissão emitir pareceres sobre, ações, serviços e campanhas de saúde, vide Art. 79, inciso X, desse modo, toda a medida que amplie, promova, mantenha o debate sobre a Hanseníase é de interesse público.

Ademais, por meio do Of. nº 958 a DIVE – Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado, trás o diagnóstico da situação da hanseníase em nosso Estado, alerta para os dados e salienta a importância de atividades de ampla divulgação sobre, as causas, sintomas, formas de contágio, prevenção da doença.

Assim, na condição de relator, nesta Comissão, considerando os estudos realizados, voto pela **APROVAÇÃO**, com emenda substitutiva global de fls. 20, dando continuidade ao processo legislativo, dentro dos trâmites legais e regimentais.

Florianópolis 07 de fevereiro de 2020.

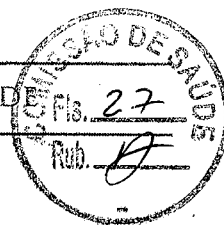
Sala de comissões,


Deputado Neodi Sarreta
RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE



Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) NEODI SARETTA, referente ao
processo PL 0504.9/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 25-26.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Anna Carolina	Dep. Anna Carolina	Dep. Anna Carolina
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de MARÇO de 2020.

Dep. Neodi Saretta